

四、再犯者罰款得提高百分之一百或被繳回執照一至五年。

五、倘遊艇俱樂部或協會蓄意錯誤提供關於其會員之資格之資料，得處以適用法例之有關處分，包括喪失本法令所給予之特權。

第一四條 (最後規定)

一、按照葡國現行法例規定而由任何海事機關、港務當局或分局發出之水上駕駛運動員執照在本地區有效。

二、上款所指執照在澳門辦理續期，適用本法令第一〇條之規定。

一九八九年九月八日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 81/90/M de 12 de Março

De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro, os titulares de cargos municipais têm direito ao uso de cartão de identidade especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade especial para uso dos titulares dos cargos municipais do município de Macau.

Art. 2.º O cartão é de cor branca e de forma rectangular, com as dimensões de 9 cm × 7 cm, tem uma faixa dourada impressa em diagonal no canto inferior direito, letras de cor azul e espaço reservado a fotografia do portador no canto superior direito.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Leal Senado de Macau, assinado pelo seu presidente e autenticado com a aposição do selo em branco, que incide parcialmente sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de titular de cargo municipal no município de Macau do seu portador, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades públicas e das entidades particulares.

Art. 5.º O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.



LEAL
SENADO
DE MACAU
澳門市政廳

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
證件編號 No

NOME
姓名

CARGO
職務

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais, bem como das entidades particulares, nos termos do Art. 17.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro.

根據一九八八年十月三日第26/88/M號法律第十七條，本證件持有人在執行職務時擁有當局特權，所有公共或私人人士，機構應給予協助。

DATA DE EMISSÃO
簽發日期

O PRESIDENTE
主席

O TITULAR
證件持有人

訓令 第八一/九〇/M號 三月十二日

按十月三日第二六/八八/M號法律第六條一款 f 項之規定，担任市政職務人士有權使用特別工作証；

基上述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之權，着令如下：

第一條——核准附屬本訓令的特別工作証樣本，以供在澳門市政區担任市政職務人士使用。

第二條——該証為 9 cm × 7 cm 白色長方形，右下角印有斜向金帶，右上角有藍色字體及用貼本証持有人相片。

第三條——該証由澳門市政廳所發，並由廳長簽名及加蓋白印為憑，該印部分蓋在相片左下角。

第四條——憑証向任何公共或私營機構證明本証持有人為澳門市政區擔任市政職務人士的身份及職級，在執行職務時享有執法者的權力，並有權要求其他公共及私營機構協助。

第五條——本証所載資料如有修改時，立即更換，本証持有人的職務終止或暫停時，應將之交回有關機構。

第六條——倘有遺失、破爛或損毀時，將獲補發，且在有關証件上明確註明，並維持同樣編號。

一九九〇年三月三日於澳門政府

着頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 82/90/M
de 12 de Março

De acordo com o artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, algum do pessoal que presta serviço nos municípios tem direito ao uso de cartão de identidade especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo anexo a esta portaria, do cartão de identidade especial para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço no Leal Senado de Macau.

Art. 2.º O cartão é de cor branca e de forma rectangular, com as dimensões de 9 cm × 7 cm, tem uma faixa azul impressa na margem esquerda e espaço reservado à fotografia do portador no canto superior direito.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Leal Senado de Macau, assinado pelo seu presidente e autenticado com a aposição do selo em branco, que incide parcialmente sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de funcionário, agente ou assalariado e a categoria do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades públicas e das entidades particulares.


Art. 5.º O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Art. 7.º É revogada a Portaria n.º 21/89/M, de 23 de Janeiro. Governo de Macau, aos 3 de Março de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabó*.

 <p>LEAL SENADO DE MACAU 澳門市政廳</p>	
<p>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 證件編號 No</p>	
<p>NOME 姓名</p> <p>CATEGORIA 職位</p>	

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais, bem como das entidades particulares, nos termos do Art. 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

根據一九八八年十月三日第24/88/M號法律第五十條，本證件持有人在執行職務時擁有當局特權，所有公共或私人人仕，機構應給予協助。

DATA DE EMISSÃO
發發日期

O PRESIDENTE
主席

O TITULAR
證件持有人

訓 令 第八二/ 九〇/ M號 三月十二日

按十月三日第二四/ 八八/ M號法律第五〇條之規定，在市政區提供服務的某些人員，有權使用特別工作証；

基上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之權，着令如下：

第一條——核准附屬本訓令的特別工作証樣本，以供在澳門市政廳提供服務及有稽查職務的人員使用。

第二條——該証為 9 cm × 7 cm 白色長方形，左邊印有一藍色帶而右上角用貼本証持有人相片。